

contendo fundamentação clara e sucinta, poderá ocorrer em até duas instâncias:

10.2.1 – Primeira instância: na unidade de exercício, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da contratação temporária;

10.2.2 – Segunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão:

- a) O pedido será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva;
- b) A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;
- c) Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;
- d) A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso em segunda instância.

10.2.3 – O recurso não terá efeito suspensivo e, em hipótese alguma, será considerado quando interposto fora do prazo, quando não incluir fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As listagens classificatórias terão o extrato publicado no Diário Oficial do Poder Executivo de Minas Gerais e serão disponibilizadas, conforme cronograma disposto no ANEXO IV deste Edital, e nos endereços eletrônicos <https://siagepe.educacao.mg.gov.br> e <https://www.educacao.mg.gov.br>, podendo também ser consultadas nas Superintendências Regionais de Ensino e nas Unidades Escolares.

11.2 – Serão definidas em edital próprio as normas de inscrição para o exercício de todas as funções necessárias ao funcionamento das Escolas de Educação Indígena e Turmas Indígenas Vinculadas às Escolas Não Indígenas.

11.3 - As contratações temporárias, para atender às Escolas Indígenas e às Turmas Indígenas Vinculadas a Turmas Não Indígenas, e a demais projetos autorizados pela SEE/MG, serão processadas presencialmente, seguindo a listagem de classificação e demais normativas.

11.4 – Excetuam-se da contratação temporária *online* as funções para atendimento às escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, Quilombolas, do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, do Sistema Prisional/APAC e do Sistema Socioeducativo, que terão o processo presencial realizado nas Unidades Escolares, conforme orientações específicas, quando aplicáveis.

11.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processo Seletivo, constituída legalmente pela Resolução SEE nº 5.082/2024, que possui as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o edital do processo seletivo;
- b) Coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;
- c) Dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos, e prestar informações sobre todas as ações que o envolvam;
- d) Analisar a viabilidade de execução própria ou de contratação de empresa especializada na execução de processo seletivo.

11.6 – O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 03 de outubro de 2025.

Rossieli Soares da Silva

Secretário de Estado de Educação

ANEXOS - EDITAL PSS/SEE/MG Nº 09/2025

ANEXO I

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		
QUADRO 1 – ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (AEB) – para atuar na Educação Especial nas funções de Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO

1º	- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de licenciatura em Educação Especial ou pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe - Certificado de curso de pós-graduação	AEBD1A
2º	- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização em Educação Especial, perfazendo, no mínimo, uma carga horária de 160 (cento e sessenta) horas	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe - Certificado(s) de curso(s) específico(s)	AEBD1A
3º	- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal	- Diploma registrado ou declaração / certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe	AEBD1A

QUADRO 2 – ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (AEB) – para atuar na Educação Especial nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), nas funções de Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional

	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de: - Pós-graduação <i>stricto sensu</i> - Mestrado ou Doutorado, na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC, e - Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe - Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES), credenciada pelo MEC ou certificado provisório de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica - Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	AEBD1A

PCI Concursos

2º	<p>- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> - Mestrado ou Doutorado, na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro em órgão de classe</p> <p>- Diploma registrado de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou</p> <p>- Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES), credenciada pelo MEC ou certificado provisório de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica</p>	AEBD1A
3º	<p>- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de:</p> <p>- Licenciatura plena em Educação Especial ou pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Especial ou Educação Inclusiva, e</p> <p>- Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe</p> <p>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar ou Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i></p> <p>- Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG</p>	AEBD1A
4º	<p>- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de Licenciatura plena em Educação Especial ou</p> <p>- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Especial ou Educação Inclusiva</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe</p> <p>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar ou</p> <p>- Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i></p>	AEBD1A

PCI Concursos

5º	<p>- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de:</p> <p>- 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, oferecidos por instituições de ensino credenciadas, e</p> <p>- Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe</p> <p>- Certificado(s) dos cursos específicos</p> <p>- Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG</p>	AEBD1A
6º	<p>- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de</p> <p>- 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, oferecidos por instituições de ensino credenciadas</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe</p> <p>- Certificado(s) dos cursos específicos</p>	AEBD1A

QUADRO 3 – ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (AEB) – para atuar no Núcleo de Acolhimento Educacional (NAE), nas funções de Assistente Social ou Psicólogo

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	<p>- Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar</p> <p>- Comprovante de registro no órgão de classe</p>	AEBD1A

QUADRO 4 – ANALISTA EDUCACIONAL (ANE) – para atuar na função de Nutricionista

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
--------------------------	--	-------------	--------------------------------------

1º	- Diploma devidamente registrado, de curso de Bacharelado em Nutrição legalmente reconhecido e expedido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no(s) órgão(s) de classe competente(s)	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso, acompanhada de histórico escolar e - Comprovante de registro no órgão de classe	ANEDIA
----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------

QUADRO 5 – ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ATB) – para atendimento nas Unidades da Rede Estadual de Ensino, nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nas Unidades da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Especial

	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	- Curso Técnico de Nível Médio ou Curso superior (graduação), em qualquer área do conhecimento ou Curso de formação em nível médio na modalidade Normal (Magistério)	- Diploma registrado ou declaração/certidão/certificado de conclusão de curso acompanhada(o) de histórico escolar	ATB1A

a) Para atuar como ATB nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) para atividades de digitação e encadernação, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a habilitação exigida para função acrescida de:

- Formação especializada em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Código Matemático Unificado e;
- Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso do sistema operacional Windows, experiência em operação de máquinas de encadernação, transcrição e impressão computadorizada de textos em Braille, nos termos da legislação vigente.

b) Para atuar como ATB nas atividades de secretaria dos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a habilitação exigida para função acrescida de:

- Resultado de avaliação satisfatória nos termos da legislação vigente e ter domínio de Informática;
- Ser ouvinte.

c) Para atuar como ATB nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, o candidato, no ato da contratação, deverá comprovar a habilitação exigida para a função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:

- Declaração que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de assentamento ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de assentamento ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento.
- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a Escola e/ou com a comunidade escolar.

d) Para atuar como ATB nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da contratação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III deste Edital:

- Declaração de que é quilombola, mora e é membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola;
- Declaração de que é quilombola, membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola, mas não mora em nenhuma dessas Comunidades;
- Declaração de que é quilombola e membro atuante* de uma Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Quilombola.

QUADRO 6 – AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ASB) – para atendimento nas Unidades da Rede Estadual de Ensino, nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nas Unidades da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Especial

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	- Ensino Fundamental incompleto	- Declaração e/ou histórico escolar emitidos pela instituição de ensino de Educação Básica	ASB1A

a) Para atuar como ASB nas Escolas do Campo localizadas em áreas de Assentamentos, no ato da contratação, o candidato, deverá comprovar a habilitação exigida para a função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:

- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento ou que pertence a qualquer outra área de assentamento.
- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.

b) Para atuar como ASB nas Escolas Quilombolas, o candidato, no ato da contratação, deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III deste Edital:

- Declaração de que é quilombola, mora e é membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola;
- Declaração de que é quilombola, membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola, mas não mora em nenhuma dessas Comunidades;
- Declaração de que é quilombola e membro atuante* de uma Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Quilombola.

ANEXO II

DECLARAÇÃO – ESCOLAS DO CAMPO LOCALIZADAS EM ÁREA DE ASSENTAMENTO

PAPEL TIMBRADO /

IDENTIFICAÇÃO DO SINDICATO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) RURAIS OU ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIGADA AO ASSENTAMENTO

Nós, Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento, _____ em atendimento ao Edital PS/SEE/MG Nº 09/2025 e para fins de comprovação, declaramos que o(a) candidato(a) _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, é () residente ou () mantém vínculo direto com o assentamento _____, localizado no município de _____.

1º – Onde se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento; que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento; que pertence a qualquer outra área de assentamento

2º – Mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar

Por esse candidato(a) ser reconhecido(a) por esta comunidade como () residente ou () mantém vínculo direto com ela, ciente dos termos da lei e por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____.

Assinatura do representante máximo do Sindicato dos(as) Trabalhadores(as)
Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento

Observação: As Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir declarações.

ANEXO III

DECLARAÇÃO - ESCOLAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

PCI Concursos

Declaro, em atendimento ao Edital PS/SEE/MG N° 09/2025, que eu _____ inscrito (a) sob o CPF n° _____, sou quilombola e membro atuante na comunidade Quilombola _____ (endereço completo) localizada no município de _____ e estou enquadrado(a) no seguinte critério:

- () Sou quilombola, moro e sou membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola;

- () Sou quilombola, membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola; mas não moro em nenhuma dessas Comunidades.

- () Sou quilombola e membro atuante* de uma Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Quilombola

Assim, me declaro ser quilombola, por ser reconhecido(a) por essa comunidade como seu membro atuante, e estou ciente dos termos da lei. Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato que se declara quilombola e membro atuante da comunidade quilombola

Assinatura do representante máximo da Associação Comunitária Quilombola ou assinatura de Entidade que representa a comunidade quilombola, desde que esteja devidamente cadastrada, regulamentada e legalizada - carimbo com CNPJ

***Nota explicativa:** Membro atuante da comunidade é aquele(a) que participa ativamente de atividades culturais, sociais, econômicas e/ou relacionadas à comunidade.

Observação: As Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir Declarações.

ANEXO IV

CRONOGRAMA

Data/Período	Horário	Atividade	Local
08/10/2025 a 24/10/2025	Início às 10h Término às 17h	Inscrição de candidatos para atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público para atuação em Unidades Escolares e Superintendências Regionais de Ensino e correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato	
17/11/2025	A partir das 10h	Divulgação da listagem de classificação preliminar dos candidatos inscritos	Internet, pelo endereço eletrônico https://siagepe.educacao.mg.gov.br

17/11/2025 a 20/11/2025	Início às 10h Término às 17h	Correção ou alteração dos dados informados na primeira etapa, se necessário
15/12/2025	A partir das 10h	Divulgação da listagem de classificação definitiva dos candidatos inscritos

**ANEXO V
DECLARAÇÕES**

NOME DO CANDIDATO(A):

MASP/DV:

CARGO:

MUNICÍPIO:

1. Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.

Assinatura do Declarante

2. Declara que não foi demitido(a) a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Estadual nº 869/1952.

Assinatura do Declarante

3. Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604/2011, para contratação temporária para o exercício de função na rede pública estadual.

Assinatura do Declarante

4. Declara que não se encontra afastado(a) preliminarmente à aposentadoria por invalidez ou aposentado(a) por invalidez total ou parcial.

Assinatura do Declarante

5. Declara que o tempo informado na inscrição de contratação temporária não foi computado para fins de aposentadoria em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Assinatura do Declarante

6. Declara que o tempo de serviço exercido na Rede Estadual de Ensino, na mesma função, registrado e validado no Sistema de Inscrição está correto, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital.

Assinatura do Declarante

7. Declara que não se encontra afastado das atividades laborais pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Assinatura do Declarante

Data: ____/____/____

ANEXO VI

CRONOGRAMA ESCOLHA <i>ONLINE</i>	
ATIVIDADE	DATA/PERÍODO/HORÁRIO
Escolha <i>online</i> de vagas para contratação temporária	A partir das 10h do dia 2/01/2026 até às 17h do dia 8/01/2026
Divulgação do resultado da primeira rodada <i>online</i>	A partir das 10h do dia 16/01/2026
Apresentação do candidato na Unidade Escolar/SRE alocado na 1ª rodada	A partir das 7h do dia 19/01/2026 até as 17h do dia 20/01/2026, de acordo com o cronograma de cada SRE/Unidade Escolar.
Registro e devolução pelas Unidades Escolares/SRE das vagas não preenchidas	A partir das 7h do dia 19/01/2026 até as 17h do dia 21/01/2026
Divulgação do resultado da 2ª rodada <i>online</i>	A partir das 10h do dia 28/01/2026
Abertura de recurso contra resultado da contratação <i>online</i> no sistema	A partir das 10h do dia 28/01/2026 até as 23h59m do dia 30/01/2026
Apresentação do candidato na Unidade Escolar/SRE alocado na 2ª rodada	A partir das 7h do dia 29/01/2026 até as 17h do dia 30/01/2026, de acordo com o cronograma de cada SRE/Unidade Escolar.
Registro e devolução pelas Unidades Escolares/SRE das vagas não preenchidas	A partir das 10h do dia 29/01/2026 até as 12h do dia 02/02/2026
Início da contratação presencial	02/02/2026

ANEXO VII

MODELO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA AS FUNÇÕES DO QUADRO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

MODELO CONTRATO AEB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºXXXXXXXXXX/2026, PARA AGENTE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato Administrativo, por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, originário do Edital PS/SEE/MG Nº 09/2025, para a prestação de serviços no Quadro Administrativo na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Este contrato será regido pela Lei Estadual nº 23.750, de 23/12/2020, e suas alterações posteriores, se for o caso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1.CONTRATANTE: Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º andar. CEP: 31630-900, Belo Horizonte/MG. CNPJ nº 18.715.599/0001-05 Representante Legal: (nome do diretor da Unidade Escolar) DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Edital PS/SEE/MG Nº 09/2025, doravante denominado(a) CONTRATANTE.

1.2.CONTRATADO(A): (nome do contratado), Brasileiro(a), CPF: (número do CPF), residente à (endereço do contratado), doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços no Quadro Administrativo na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Edital PS/SEE/MG Nº 09/2025 que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços serão prestados na Unidade de Exercício descrita no item 1.1 deste contrato, localizada no Município de: (nome do Município), Superintendência Regional de Ensino:(nome do SRE). O contratado exercerá a função (ASB/ATB/AEB), natureza da contratação (códigos emitidos pelo SISAP) pelo período de(data de início) a (data fim), carga horária semanal.(constante no sistema) Parágrafo único: Quaisquer alterações ocorridas neste Instrumento legal ocasionarão Termo Aditivo respectivo ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A remuneração do contratado temporário será fixada tomando como referência o vencimento inicial da carreira do cargo público estadual cujas atribuições correspondam às funções do contratado. Parágrafo único: Serão deduzidas, mensalmente, a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF e outros, quando for o caso.

3.2 O pagamento será efetuado através do Sistema Informatizado de Administração de Pessoal -SISAP/MG e creditado em nome do(a) CONTRATADO(A), junto ao Banco Itaú Unibanco, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§1º - As parcelas relativas ao décimo terceiro salário, férias e o terço constitucional de férias, serão pagas observando-se o disposto no artigo nº 15 e parágrafo único da Lei Estadual nº 23.750/2020.

§2º - A contribuição previdenciária de que trata a cláusula 3.1 será recolhida ao regime geral de previdência social.

§3º - É facultada ao contratado temporário de que trata esta lei a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg, a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota a ser descontada de sua remuneração, nos termos de regulamento.

§4º - A alíquota a que se refere o caput corresponderá ao mesmo percentual aplicado aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do § 1º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§5º - Durante o prazo de vigência do contrato, o contratado temporário em gozo de auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - poderá permanecer como beneficiário da assistência a que se refere o parágrafo 3º.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. A concessão de reajuste salarial será fixada tomando-se por base o reajuste concedido aos servidores ocupantes do cargo público tomado como referência, nos termos da legislação estadual.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1. A natureza jurídica deste contrato é administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá como prazo de vigência aquele determinado no item 2.2 deste instrumento contratual, conforme Quadro Informativo (QI), de natureza obrigatória para celebração deste termo.

§1º - O Quadro Informativo será parte integrante deste contrato

§2º - O presente contrato poderá ser extinto antes do prazo previsto no item 6.1, na ocorrência de uma das seguintes situações, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei 23.750/2020:

I - por iniciativa do contratado;

II - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;

III - por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, mediante procedimento administrativo simplificado e garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações das partes:

§1º - DO(A) CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do representante legal indicado neste Contrato;

II - viabilizar as condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

III - disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde serão executados;

IV - notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades na prestação dos serviços;

V - efetuar o pagamento no prazo fixado, em consonância com o disposto na cláusula terceira deste contrato;

VI - recolher a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF, deduzidos dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A);

VII - descontar mensalmente da remuneração do(a) CONTRATADO(A) o percentual correspondente à assistência médica, odontológica e hospitalar do Ipsemg, se houver opção;

VIII - manter arquivados, na respectiva unidade escolar de exercício, os registros funcionais relativos ao(à) CONTRATADO(A), mesmo após o encerramento do contrato;

IX - fornecer ao(à) CONTRATADO(A), sempre que solicitado, atestados de tempo de serviço para comprovação do exercício, observados os prazos internos para expedição dos documentos.

§2º - DO(A) CONTRATADO(A):

I - exercer sua atividade profissional no âmbito de unidade escolar em que esteja prevista sua atuação;

II - participar do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;

II - exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta Lei e no regimento escolar.

CLÁUSULA NONA- DO REGIME DE TRABALHO

9.1. O Analista de Educação Básica (AEB) deverá cumprir a jornada de trabalho da contratação temporária em Regime Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante legal do(a) CONTRATANTE, que, neste Contrato, é o Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) do Setor de Inspeção correspondente, e o Diretor Administrativo Financeiro da SRE correspondente quando for o caso, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo exercício irregular de seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito à indenização, nos termos da Lei nº 23.750/2020:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por ato unilateral da Administração, por intermédio da Direção da Unidade escolar do(a) CONTRATANTE, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;

III - por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§1º - Ocorrendo a extinção do contrato fundamentada no inciso III, desta cláusula, será devido ao(à) CONTRATADO(A) o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§2º - Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do(a) CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) CONTRATADO(A), salvo o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§3º - Esse contrato poderá ser rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos da Lei nº 23.750/2020, mediante procedimento administrativo simplificado observado a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O(A) CONTRATANTE dará publicidade ao processo de contratação através meios eletrônicos de comunicação disponíveis, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

_____, ____ de _____ de 20__

ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA DO(A) ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR

MODELO CONTRATO ASB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXXXXXXXXX/2026, PARA AGENTE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E (nome do contratado).

Contrato Administrativo, por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, originário do Edital PS/SEE/MG Nº 09/2025, para a prestação de serviços no Quadro Administrativo na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Este contrato será regido pela Lei Estadual nº 23.750, de 23/12/2020, e suas alterações posteriores, se for o caso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º andar. CEP: 31630-900, Belo Horizonte/MG. CNPJ nº 18.715.599/0001-05 Representante Legal: (nome do diretor da Unidade Escolar) DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Edital PS/SEE/MG Nº 09/2025, doravante denominado(a) CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADO(A): (nome do contratado), Brasileiro(a), Carteira de Identidade: (número da carteira de identidade), CPF: (número do CPF), residente à (endereço do contratado), doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços no Quadro Administrativo na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Edital PS/SEE/MG Nº 09/2025 que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços serão prestados na Unidade de Exercício descrita no item 1.1 deste contrato, localizada no Município de: (nome do Município), Superintendência Regional de Ensino: (nome do SRE). O contratado exercerá a função (Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), natureza da contratação (códigos emitidos pelo SISAP) pelo período de (data de início) a (data fim), carga horária semanal (constante no sistema). Parágrafo único: Quaisquer alterações ocorridas neste Instrumento legal ocasionarão Termo Aditivo respectivo ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A remuneração do contratado temporário será fixada tomando como referência o vencimento inicial da carreira do cargo público estadual cujas atribuições correspondam às funções do contratado. Parágrafo único: Serão deduzidas, mensalmente, a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF e outros, quando for o caso.

3.2 O pagamento será efetuado através do Sistema Informatizado de Administração de Pessoal -SISAP/MG e creditado em nome do(a) CONTRATADO(A), junto ao Banco Itaú Unibanco, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§1º - As parcelas relativas ao décimo terceiro salário, férias e o terço constitucional de férias, serão pagas observando-se o disposto no artigo nº 15 e parágrafo único da Lei Estadual nº 23.750/2020.

§2º - A contribuição previdenciária de que trata a cláusula 3.1 será recolhida ao regime geral de previdência social.

§3º - É facultada ao contratado temporário de que trata esta lei a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg, a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota a ser descontada de sua remuneração, nos termos de regulamento.

§4º - A alíquota a que se refere o caput corresponderá ao mesmo percentual aplicado aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do § 1º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§5º - Durante o prazo de vigência do contrato, o contratado temporário em gozo de auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - poderá permanecer como beneficiário da assistência a que se refere o parágrafo 3º.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. A concessão de reajuste salarial será fixada tomando-se por base o reajuste concedido aos servidores ocupantes do cargo público tomado como referência, nos termos da legislação estadual.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1. A natureza jurídica deste contrato é administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá como prazo de vigência aquele determinado no item 2.2 deste instrumento contratual, conforme Quadro Informativo (QI), de natureza obrigatória para celebração deste termo.

§1º - O Quadro Informativo será parte integrante deste contrato;

§2º - O presente contrato poderá ser extinto antes do prazo previsto no item 6.1, na ocorrência de uma das seguintes situações, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei 23.750/2020:

I - por iniciativa do contratado;

II - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;

III - por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, mediante procedimento administrativo simplificado e garantida a ampla defesa e o contraditório;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações das partes:

§1º - DO(A) CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do representante legal indicado neste Contrato;

II - viabilizar as condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

III - disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde serão executados;

IV - notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades na prestação dos serviços;

V - efetuar o pagamento no prazo fixado, em consonância com o disposto na cláusula terceira deste contrato;

VI - recolher a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF, deduzidos dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A);

VII - descontar mensalmente da remuneração do(a) CONTRATADO(A) o percentual correspondente à assistência médica, odontológica e hospitalar do Ipsemg, se houver opção;

VIII - manter arquivados, na respectiva unidade escolar de exercício, os registros funcionais relativos ao(à) CONTRATADO(A), mesmo após o encerramento do contrato;

IX - fornecer ao(à) CONTRATADO(A), sempre que solicitado, atestados de tempo de serviço para comprovação do exercício, observados os prazos internos para expedição dos documentos.

§2º - DO(A) CONTRATADO(A):

I - exercer atividade no campo da zeladoria em unidade escolar, e nas Superintendências Regionais de Ensino da SEE;

II - realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais e de utensílios sob sua guarda, zelando pela ordem e pela higiene em seu setor de trabalho;

III - realizar trabalhos de movimentação de móveis, utensílios, aparelhos, correspondência e de documentos diversos;

IV - relacionar, orçar e requisitar materiais e instrumentos necessários à execução de seu trabalho;

V - preparar e distribuir alimentos, mantendo limpo e em ordem o local, zelando pela adequada utilização e guarda de utensílios e gêneros alimentícios; VI - realizar pequenos reparos de alvenaria, marcenaria, pintura, eletricidade, instalações hidráulicas e de móveis e utensílios;

VII - executar serviços simples de jardinagem e agropecuária e atividades afins; VIII - dirigir veículos de passageiros e carga;

IX - manter veículos e máquinas em condição de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação e limpeza, e efetuar pequenos reparos mecânicos;

X - realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro, coleção e arquivamento de processos, documentos e fichas;

XI - efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros simples de natureza contábil;

XII - examinar processos e expedientes avulsos, redigir informações de rotina e atender partes;

XIII - efetuar controle de estocagem, transporte e abastecimento de material;

XIV - operar PABX, efetuando ligações internas e externas, locais, interurbanas e internacionais;

XV - identificar defeitos nos aparelhos, providenciando os reparos necessários;

XVI - executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo previstas em regulamento.

CLÁUSULA NONA- DO REGIME DE TRABALHO

9.1. O Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) deverá cumprir a jornada de trabalho da contratação temporária em Regime Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante legal do(a) CONTRATANTE, que, neste Contrato, é o Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) do Setor de Inspeção correspondente, e o Diretor Administrativo Financeiro da SRE correspondente quando for o caso, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo exercício irregular de seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito à indenização, nos termos da Lei nº 23.750/2020:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por ato unilateral da Administração, por intermédio da Direção da Unidade escolar do(a) CONTRATANTE, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;

III - por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§1º - Ocorrendo a extinção do contrato fundamentada no inciso III, desta cláusula, será devido ao(à) CONTRATADO(A) o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§2º - Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do(a) CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) CONTRATADO(A), salvo o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente; §3º - Esse contrato poderá ser rescindido em

caso de infração disciplinar comprovada nos termos da Lei nº 23.750/2020, mediante procedimento administrativo simplificado observado a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O(A) CONTRATANTE dará publicidade ao processo de contratação através meios eletrônicos de comunicação disponíveis, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

_____, ____ de _____ de 20__

ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA DO(A) ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR

MODELO CONTRATO ATB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXXXXXXXXX/2026, PARA AGENTE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato Administrativo, por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, originário do Edital PS/SEE/MG Nº 09/2025, para a prestação de serviços no Quadro Administrativo na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Este contrato será regido pela Lei Estadual nº 23.750, de 23/12/2020, e suas alterações posteriores, se for o caso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º andar. CEP: 31630-900, Belo Horizonte/MG. CNPJ nº 18.715.599/0001-05 Representante Legal: (nome do diretor da Unidade Escolar) DIRETOR(A) DO(A) (UNIDADE ESCOLAR), em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Edital PS/SEE/MG Nº 09/2025, doravante denominado(a) CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADO(A): (nome do contratado), Brasileiro(a), CPF: (número do cpf), residente à (endereço do contratado), doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços no Quadro Administrativo na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Edital nº XX/2025 que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços serão prestados na Unidade de Exercício descrita no item 1.1 deste contrato, localizada no Município de: (nome do Município), Superintendência Regional de Ensino:(nome do SRE). O contratado exercerá a função (ASB/ATB ou AEB), natureza da contratação (códigos emitidos pelo SISAP) pelo período de (data de início) a (data fim), carga horária semanal (constante no sistema).

Parágrafo único: Quaisquer alterações ocorridas neste Instrumento legal ocasionarão Termo Aditivo respectivo ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A remuneração do contratado temporário será fixada tomando como referência o vencimento inicial da carreira do cargo público estadual cujas atribuições correspondam às funções do contratado. Parágrafo único: Serão deduzidas, mensalmente, a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF e outros, quando for o caso.

3.2 O pagamento será efetuado através do Sistema Informatizado de Administração de Pessoal -SISAP/MG e creditado em nome do(a) CONTRATADO(A), junto ao Banco Itaú Unibanco, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§1º - As parcelas relativas ao décimo terceiro salário, férias e o terço constitucional de férias, serão pagas observando-se o disposto no artigo nº 15 e parágrafo único da Lei Estadual nº 23.750/2020.

§2º - A contribuição previdenciária de que trata a cláusula 3.1 será recolhida ao regime geral de previdência social. §3º - É facultada ao contratado temporário de que trata esta lei a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg, a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota a ser descontada de sua remuneração, nos termos de regulamento.

§4º - A alíquota a que se refere o caput corresponderá ao mesmo percentual aplicado aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do § 1º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§5º - Durante o prazo de vigência do contrato, o contratado temporário em gozo de auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - poderá permanecer como beneficiário da assistência a que se refere o parágrafo 3º.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. A concessão de reajuste salarial será fixada tomando-se por base o reajuste concedido aos servidores ocupantes do cargo público tomado como referência, nos termos da legislação estadual.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1. A natureza jurídica deste contrato é administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá como prazo de vigência aquele determinado no item 2.2 deste instrumento contratual, conforme Quadro Informativo (QI), de natureza obrigatória para celebração deste termo.

§1º - O Quadro Informativo será parte integrante deste contrato;

§2º - O presente contrato poderá ser extinto antes do prazo previsto no item 6.1, na ocorrência de uma das seguintes situações, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei 23.750/2020:

I - por iniciativa do contratado;

II - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;

III - por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, mediante procedimento administrativo simplificado e garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES 8.1. Constituem obrigações das partes:

§1º - DO(A) CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do representante legal indicado neste Contrato;

II - viabilizar as condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

III - disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde serão executados;

IV - notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades na prestação dos serviços;

V - efetuar o pagamento no prazo fixado, em consonância com o disposto na cláusula terceira deste contrato;

VI - recolher a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF, deduzidos dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A);

VII - descontar mensalmente da remuneração do(a) CONTRATADO(A) o percentual correspondente à assistência médica, odontológica e hospitalar do Ipsemg, se houver opção;

VIII - manter arquivados, na respectiva unidade escolar de exercício, os registros funcionais relativos ao(à) CONTRATADO(A), mesmo após o encerramento do contrato;

IX - fornecer ao(à) CONTRATADO(A), sempre que solicitado, atestados de tempo de serviço para comprovação do

exercício, observados os prazos internos para expedição dos documentos.

§2º - DO(A) CONTRATADO(A):

I - exercer suas atividades em unidade escolar, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;

II - organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração da escola, relativos aos registros funcionais dos servidores e à vida escolar dos alunos;

III - organizar e manter atualizado o sistema de informações legais e regulamentares de interesse da escola;

IV - redigir ofícios, exposições de motivos, atas e outros expedientes;

V - coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para a elaboração de informações estatísticas;

VI - realizar trabalhos de digitação e mecanografia;

VII - realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;

VIII - atender, orientar e encaminhar o público;

IX - auxiliar na organização, manutenção e atendimento em biblioteca escolar e sala de multimeios;

X - auxiliar no cuidado e na distribuição de material esportivo, de laboratórios, de oficinas pedagógicas e outros sob sua guarda;

XI - exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta Lei e no regimento escolar.

CLÁUSULA NONA- DO REGIME DE TRABALHO

9.1. O Auxiliar técnico da Educação Básica (ASB) deverá cumprir a jornada de trabalho da contratação temporária em Regime Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante legal do(a) CONTRATANTE, que, neste Contrato, é o Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) do Setor de Inspeção correspondente, e o Diretor Administrativo Financeiro da SRE correspondente quando for o caso, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo exercício irregular de seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito à indenização, nos termos da Lei nº 23.750/2020:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por ato unilateral da Administração, por intermédio da Direção da Unidade escolar do(a) CONTRATANTE, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;

III - por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§1º - Ocorrendo a extinção do contrato fundamentada no inciso III, desta cláusula, será devido ao(à) CONTRATADO(A) o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§2º - Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do(a) CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) CONTRATADO(A), salvo o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente; §2º - Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do(a) CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) CONTRATADO(A), salvo o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente; §3º - Esse contrato poderá ser rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos da Lei nº 23.750/2020, mediante procedimento administrativo simplificado observado a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O(A) CONTRATANTE dará publicidade ao processo de contratação através meios eletrônicos de comunicação disponíveis, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

_____, ____ de _____ de 20__

ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA DO(A) ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR

ANEXO VIII

MODELO DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA AS FUNÇÕES DO QUADRO E ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de rescisão do contrato de prestação de serviços nº xxxx/xxx, para o agente público, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, bairro Serra Verde, Prédio Minas, 11º andar, CNPJ nº 18.715.599.0001-05, doravante denominado ESTADO, tendo como representante legal xxxxxxxxxxxxxxxx, DIRETOR(A) DA UNIDADE DE EXERCÍCIO xxxxxxxxxxxxxxxx, e o(a) contratado(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, Brasileiro(a), Carteira de Identidade: xxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, residente à xxxxxxxxxxxxxxxx resolvem extinguir/rescindir o contrato firmado por tempo determinado, com fulcro na Cláusula Décima Primeira - Da Extinção, nos termos da Lei Estadual nº 23.750/2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

1.1. Do motivo da rescisão

A presente rescisão contratual não gerará qualquer tipo de indenização entre as partes, sendo motivada por (**CÓDIGO E DESCRIÇÃO**) a contar de (**DATA DA DISPENSA**)

Assim, por estarem justos e acertados firmam o presente termo de rescisão/extinção contratual, em duas vias de igual teor, e forma para um só efeito legal.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA DO(A) ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR

ANEXO IX

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DAS FUNÇÕES DO QUADRO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

1. Carreira de Analista de Educação Básica:

- 1.1. exercer sua atividade profissional no âmbito de unidade escolar em que esteja prevista sua atuação;
- 1.2. participar do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
- 1.3. exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta Lei e no regimento escolar.

2. Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica:

- 2.1. exercer suas atividades em unidade escolar, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
- 2.2. organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração da escola, relativos aos registros funcionais dos servidores e à vida escolar dos alunos;
- 2.3. organizar e manter atualizado o sistema de informações legais e regulamentares de interesse da escola;
- 2.4. redigir ofícios, exposições de motivos, atas e outros expedientes;
- 2.5. coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para a elaboração de informações estatísticas;
- 2.6. realizar trabalhos de digitação e mecanografia;
- 2.7. realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;
- 2.8. atender, orientar e encaminhar o público;
- 2.9. auxiliar na organização, manutenção e atendimento em biblioteca escolar e sala de multimeios;
- 2.10. auxiliar no cuidado e na distribuição de material esportivo, de laboratórios, de oficinas pedagógicas e outros sob sua guarda;
- 2.11. exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta Lei e no regimento escolar.

3. Carreira de Analista Educacional- na função de Nutricionista:

- 3.1. exercer atividade profissional específica em nível superior de escolaridade nos setores pedagógico e administrativo no campo da educação, no órgão central e nas Superintendências Regionais de Ensino da SEE;
- 3.2. elaborar, analisar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos;
- 3.3. coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais;
- 3.4. elaborar normas, instruções e orientações para aplicação da legislação relativa a programas e currículos escolares e à administração de pessoal, material, patrimônio e serviços;
- 3.5. elaborar, executar e acompanhar projetos de capacitação de pessoal e treinamentos operacionais nos vários âmbitos de atuação;
- 3.6. proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional;
- 3.7. elaborar programas, provas e material instrucional para o ensino fundamental e médio;
- 3.8. realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais;
- 3.9. participar da elaboração de planejamentos ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua;
- 3.10. organizar e produzir dados e informações educacionais;
- 3.11. elaborar a proposta de reforma, ampliação ou construção da rede física de atendimento e acompanhar a sua execução;
- 3.12. realizar trabalhos de escrituração contábil, cálculo de custos, perícia, previsão, levantamento, análise e revisão de balanços e demonstrativos, execução orçamentária e movimentação de contas financeiras e patrimoniais;
- 3.13. emitir pareceres e relatórios sobre assuntos financeiros e contábeis;
- 3.14. exercer a inspeção escolar, que compreende:
 - a) orientação, assistência e controle do processo administrativo das escolas e, na forma do regulamento, do seu processo

pedagógico;

b) orientação da organização dos processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escolas, no âmbito de sua área de atuação;

c) garantia de regularidade do funcionamento das escolas, em todos os aspectos;

d) responsabilidade pelo fluxo correto e regular de informações entre as escolas, os órgãos regionais e o órgão central da SEE;

3.15. exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política pública educacional.

4. Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica:

4.1. exercer atividade no campo da zeladoria em unidade escolar, no órgão central e nas Superintendências Regionais de Ensino da SEE, na Fundação Helena Antipoff, na Fundação Educacional Caio Martins e no Conselho Estadual de Educação;

4.2. realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais e de utensílios sob sua guarda, zelando pela ordem e pela higiene em seu setor de trabalho;

4.3. realizar trabalhos de movimentação de móveis, utensílios, aparelhos, correspondência e de documentos diversos;

4.4. relacionar, orçar e requisitar materiais e instrumentos necessários à execução de seu trabalho;

4.5. preparar e distribuir alimentos, mantendo limpo e em ordem o local, zelando pela adequada utilização e guarda de utensílios e gêneros alimentícios;

4.6. realizar pequenos reparos de alvenaria, marcenaria, pintura, eletricidade, instalações hidráulicas e de móveis e utensílios;

4.7. executar serviços simples de jardinagem e agropecuária e atividades afins;

4.8. dirigir veículos de passageiros e carga;

4.9. manter veículos e máquinas em condição de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação e limpeza, e efetuar pequenos reparos mecânicos;

8.14.10. realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro, coleção e arquivamento de processos, documentos e fichas;

4.11. efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros simples de natureza contábil;

4.12. examinar processos e expedientes avulsos, redigir informações de rotina e atender partes;

4.13. efetuar controle de estocagem, transporte e abastecimento de material;

4.14. operar PABX, efetuando ligações internas e externas, locais, interurbanas e internacionais;

4.15. identificar defeitos nos aparelhos, providenciando os reparos necessários;

4.16. executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo previstas em regulamento.

ANEXO X

ORIENTAÇÕES E FORMULÁRIO PARA CARACTERIZAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Estão previstos neste anexo os itens que devem ser observados pelo médico que for realizar a caracterização da deficiência e classificação do seu grau, para fim deste processo seletivo.

Item 1 - Conceito de deficiência, nos termos da legislação vigente e afeta ao tema.

O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra em pelo menos uma das seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; ([Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004](#))

II – deficiência auditiva - nos termos do art. 1º da [Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023](#), considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

a) Para o cumprimento do disposto no caput do art. 1º da [Lei nº 14.768/23](#), adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).

b) Além do disposto na alínea a deste item, outros instrumentos constatarão a deficiência auditiva, em conformidade com a [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° (sessenta graus); ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; ([Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004](#))

Nos termos do art. 1º da [Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021](#), fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Item 2 - Classificação da Gravidade das Patologias.

Deficiência Auditiva:

Grau da patologia	Medição*
LEVE	Perda de 41 até 55 dB
MODERADA	Perda de 56 até 70 dB
GRAVE	Perda acima de 71 dB

* A perda auditiva deve ser registrada nas quatro frequências para inclusão naquele grau.

Deficiência Visual:

Grau da patologia	Situação
LEVE	Visão Monocular
MODERADA	Baixa visão
GRAVE	Somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60 graus, ou Cegueira

Deficiência Física:

PATOLOGIA	CLASSIFICAÇÃO EM GRAU
Paraplegia	Grave
Paraparesia	Moderada
Monoplegia	Moderada
Monoparesia	Leve
Tetraplegia	Grave
Tetraparesia	Moderada
Triplegia	Grave
Triparesia	Moderada
Hemiplegia	Grave
Hemiparesia	Leve
Ostomia	Leve
Amputação ou ausência de membro	Leve
Paralisia cerebral	Conforme classificação do(s) CID
Nanismo	Leve
Membros com deformidade congênita ou adquirida	Leve
Outras	Leve

Item 3 - Classificação Funcional.

Classificação funcional	Critério
LEVE	Até dois quesitos classificados com três ou mais cruzes

MODERADA	De três a cinco quesitos classificados com três ou mais cruces
GRAVE	Seis ou mais quesitos classificados com três ou mais cruces.

Item 4 - Definição do Grau de Deficiência

O grau da classificação da deficiência é obtido pela conjugação da classificação da patologia e da classificação funcional, conforme tabela abaixo.

Classificação da patologia	Classificação Funcional	Grau de classificação da deficiência
Leve	Leve	Leve
Leve	Moderada	Moderada
Leve	Grave	Grave
Moderada	Leve	Moderada
Moderada	Moderada	Moderada
Moderada	Grave	Grave
Grave	Leve	Grave
Grave	Moderada	Grave
Grave	Grave	Grave

FORMULÁRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DA DEFICIÊNCIA

Importante: a classificação da deficiência deverá ser realizada por médico especialista na área da deficiência e por profissional com formação em outra área da saúde.

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:

SIM

NÃO

TIPO DE DEFICIÊNCIA:

<input type="checkbox"/>	FÍSICA	<input type="checkbox"/>	AUDITIVA	<input type="checkbox"/>	VISUAL	<input type="checkbox"/>	INTELECTUAL/MENTAL
--------------------------	--------	--------------------------	----------	--------------------------	--------	--------------------------	--------------------

(NO CASO DE MÚLTIPLAS, ASSINALAR QUAIS)

A) GRAVIDADE DA PATOLOGIA QUE GEROU A DEFICIÊNCIA:* _____

* Conforme disposto no Item 2 - Classificação da Gravidade das Patologias.

B) COMPROMETIMENTO FUNCIONAL EM VIRTUDE DA DEFICIÊNCIA:

CRITÉRIO / PONTUAÇÃO **		0+/5+	1+/5+	2+/5+	3+/5+	4+/5+	5+/5+
1	Comunicação						
2	Cuidado pessoal						
3	Habilidades sociais						
4	Utilização dos recursos da comunidade						
5	Saúde e segurança						
6	Habilidades acadêmicas						
7	Lazer						
8	Trabalho						

** sendo que a opção 0+/5+ corresponde a inexistência de comprometimento no critério e que a opção 5+/5+ corresponde ao comprometimento máximo do critério

COMPROMETIMENTO FUNCIONAL, NOS TERMOS DO ITEM 3, CONSIDERADO COMO:

<input type="checkbox"/>	LEVE	<input type="checkbox"/>	MODERADO	<input type="checkbox"/>	GRAVE	A PARTIR DE:
--------------------------	------	--------------------------	----------	--------------------------	-------	--------------

Não há elementos técnicos para classificação do grau de deficiência anteriormente a esta data.

DEFINIÇÃO DO GRAU DE DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ITEM 4:

CANDIDATO APRESENTA DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA DM GRAU:

<input type="checkbox"/>	LEVE	<input type="checkbox"/>	MODERADO	<input type="checkbox"/>	GRAVE	A PARTIR DE:
--------------------------	------	--------------------------	----------	--------------------------	-------	--------------

Não há elementos técnicos para classificação do grau de deficiência anteriormente a esta data.

Fonte: Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMO/SEPLAG)

ANEXO XI

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXAME ADMISSIVAL DE CANDIDATO INSCRITO E CARACTERIZADO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

A realização de exame admissional de candidato inscrito neste processo seletivo como Pessoa com Deficiência (PCD), deverá observar:

O exame deverá ser realizado com o auxílio de equipe multiprofissional, formada por seis membros, sendo três profissionais da SCPMSO e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato. Essa equipe elaborará parecer observando:

I – as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, acima descritas;

II – as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

III – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar (Anexo IX);

IV – a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

V – a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

VI – a Classificação Internacional de Doença – CID – e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

Documentos e documentação médica obrigatórios, a serem apresentados para realização do exame médico admissional:

1 – Documento original de identidade ou congênere, conforme Resolução SEPLAG nº 57, de 13 de agosto de 2018;

2 – Questionário de antecedentes clínicos preenchido e assinado;

3 – Exames complementares originais, nos termos do art. 4º da Resolução SEPLAG nº 99, de 10 de dezembro de 2018:

I - Hemograma completo;

II - Urina rotina;

III - Glicemia de jejum;

IV – Videolaringoscopia ou videolaringoestroboscopia, com laudo descritivo contendo, na filmagem, a imagem da face do requerente, bem como a data de realização do exame, para os candidatos à função pública de Professor de Educação Básica – PEB, do quadro de cargos e carreiras da Secretaria de Estado de Educação – SEE.

Os exames descritos nos itens I a III, acima, somente deverão ser aceitos se realizados nos 30 (trinta) dias anteriores à data da inspeção pericial e o exame descrito no item IV, acima, nos 90 (noventa) dias anteriores à data da inspeção pericial.

O material de exame de urina de que trata o item II deverá ser colhido no próprio laboratório, e essa informação precisa estar registrada no resultado do exame.

Nos resultados de todos os exames descritos nos itens acima deverão constar o número de identidade do candidato, a identificação dos profissionais que os realizaram e a data de sua realização.

Na inspeção pericial o médico poderá exigir outros exames e/ou testes complementares que julgar necessários para a sua conclusão.

Não serão aceitos resultados de exames complementares emitidos da internet sem assinatura digital rastreável ou fotocopiados.

Fonte: Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSO/SEPLAG)



Documento assinado eletronicamente por **Rossieli Soares da Silva**, Secretário(a) de Estado, em 03/10/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124311376** e o código CRC **8FC58E02**.